



CONTRATO 058/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MUQUI, E A EMPRESA DISTRI THECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE MUQUI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bernardino Monteiro, 96, Centro - Muqui/ES - inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.082.403/0001-83, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. Sérgio Luiz Anequim, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado à Rua José Galdino Coimbra, 80, bairro Boa Esperança, Muqui - ES, portador do documento de identidade nº 1069878 SSP - ES e CPF nº 017.411.167-32, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **DISTRI THECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.316.834/0001-52, com sede na Rod. Amaral Peixoto, nº 117200, Km 90 Loja 03, bairro Paraty, Araruama-RJ, Cep.: 28.983-012, e-mail: distrithech@hotmail.com, Tel.: (22) 2665-3563, representada neste ato pela sócia proprietária, Sra. Rita de Cássia Santos de Castro, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 073.490.167-43, domiciliada na Rod. Amaral Peixoto, nº 117200, Km 90 Loja 03, bairro Paraty, Araruama-RJ, Cep.: 28.983-012, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/2021, decorrente do Processo Administrativo nº. 2026-6FKF5, em face da adesão à Ata de Registro de Preço nº 065/2024, Pregão Eletrônico nº. 033/2024, do Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha – CIM JEQUITINHONHA e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente Pregão Aquisição de materiais de limpeza, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de Recursos orçamentários do presente exercício, da Prefeitura Municipal de Muqui.

Fontes - 155000000 Salário Educação – Fichas 130 - 171 – 192 15000025 - MDE Fichas – 094

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

O valor global do presente contrato é de R\$ 146.887,10 (cento e quarenta e seis mil, oitocentos e oitenta e sete reais e dez centavos), e nele encontram-se inclusos todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo produto.

Tal valor, supra mencionado, corresponde à proposta ofertada pela CONTRATADA, de acordo com os valores e quantitativos abaixo relacionados:

Item da Ata	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
LOTE 01					
3	30	Unid.	CERA PISO – cera líquida para	8,25	247,50



**MUNICÍPIO DE MUQUI
ESPIRITO SANTO**

			piso e superfícies que requerem brilho e proteção. Acondicionada em frasco de 750 ml.		
5	500	Unid.	COLORO – hipoclorito de sódio, aspecto físico líquido, concentração teor de 2,0 a 2,5% de cloro ativo, características adicionais incolor, não estabilizado e não concentrado, frasco com 1 litro.	4,37	2185,00
6	500	Unid.	COLORO – hipoclorito de sódio, aspecto físico líquido, concentração teor 5% de cloro ativo, características adicionais incolor, não estabilizado e não concentrado, Galão c/ 5 litros.	25,59	12.795,00
8	300	Unid.	DESINFETANTE – aspecto líquido, aplicação fungicida e bactericida, embalagem com 2 litros. Válido por 3 (três) anos a partir da data de fabricação no mínimo 2 (dias) fragrâncias. Data de fabricação impressa na embalagem. Validade não inferior a 18 (dezoito) meses	8,09	2427,00
9	500	Unid.	DESINFETANTE – aspecto líquido, aplicação fungicida e bactericida, embalagem Galão com 5 litros. Válido por 3 (três) anos a partir da data de fabricação no mínimo 2 (dias) fragrâncias. Data de fabricação impressa na embalagem. Validade não inferior a 18 (dezoito) meses.	15,29	7645,00
12	3000	Unid.	DETERGENTE LÍQUIDO – cor neutra, embalagem com 500ml. Produto saneante com notificação na ANVISA. Com bico dosador. Detergente, composição tensoativos biodegradáveis, coadjuvante, preservastes, componentes ativos	2,98	8940,00
16	200	Unid.	LIMPADOR DE USO GERAL	4,94	988,00



**MUNICÍPIO DE MUQUI
ESPIRITO SANTO**

			(MULTIUSO) – Desengordurante líquido tradicional (ou neutro). Ingrediente ativo: tenso ativo aniônico biodegradável. Composição: linear alquilinizante, sequestrante, solubilizante, éter glicólico. Frasco com 500ml		
19	200	Pac.	SABÃO EM BARRA NEUTRO GLICERINADO 900G - pacote com 5 barras de 180g	11,50	2300,00
20	100	Unid.	SABÃO EM PASTA – rosa, saponáceo multiuso com exclusiva ação desengordurante; Pote com 500gr	7,60	760,00
21	600	Pac.	SABÃO EM PÓ FRAGRÂNCIAS; Pacote com 1Kg.	11,18	6708,00
25	200	Unid.	SABONETE LÍQUIDO CONCENTRADO – Galão com 5 litros; Ph neutro (entre 7,0 a 8,0); Diluição mínima de 1:15, comum, para higiene das mãos. Essência de erva doce.	24,53	4906,00

LOTE 05

1	40	Unid.	ASSENTO PARA VASO SANITÁRIO – Com Tampa; Modelo Universal; Material: Plástico; Cor: Branco; Características Adicionais: Dois Parafusos.	27,37	1094,80
---	----	-------	--	-------	---------

LOTE 09

3	200	Unid.	PAPEL HIGIÊNICO – Folha Duplo Picotado Branco; Dimensões: 30cm x 10cm; Características: extra fino com fragrância Suave; fardo com 64 rolos	152,00	30.400,00
4	200	Unid.	PAPEL TOALHA – Medindo Aproximadamente 20x21cm,	21,34	4268,00



MUNICÍPIO DE MUQUI
ESPÍRITO SANTO

			Cor: Branca crepado; Tipo Interfolhas, com 2 dobras; características adicionais: Macio, com 100% de fibras naturais e celulósicas, conforme normas ABNT; Pacote com 1.000 folhas.		
5	100	Unid.	TOALHA DE PAPEL PICOTADO BRANCO – Pacote com 2 Rolos, para uso em cozinha 100% de fibra celulósicas, virgem, picotada a cada 20cm e com relevo largura aproximadamente: 220mm – comprimento mínimo; 12 metros.	6,65	665,00

LOTE 10

1	15	Pac.	SACO DE PLASTICO – para lixo, em material biodegradável. Espessura: 0,5 Micras, Cor Preta. Plástico reforçado, Alta Resistência. Capacidade 40 litros; Pacotes com 100 unidades.	45,46	681,90
2	15	Pac.	SACO DE PLASTICO – para lixo, em material biodegradável. Espessura: 0,05 Micras, Cor Preta. Plástico reforçado, Alta Resistência. Capacidade 60 litros; Pacotes com 100 unidades.	63,66	954,90
3	200	Pac.	SACO DE PLASTICO REFORÇADO – para lixo, em material biodegradável. Espessura: 0,08 Micras, Cor Preta. Plástico reforçado, Alta Resistência. Capacidade 100 litros; Pacotes com 100 unidades.	143,91	28.782,00
4	100	Pac.	SACO DE PLASTICO REFORÇADO – para lixo, em material biodegradável. Espessura: 0,10 Micras, Cor Preta. Plástico reforçado, Alta Resistência. Capacidade 200 litros; Pacotes com 100 unidades	263,85	26.385,00

LOTE 12



**MUNICÍPIO DE MUQUI
ESPÍRITO SANTO**

1	100	Unid.	ALCOOL EM GEL 70% (REFIL PARA DISPENSER) - Álcool refil com bico dosador para dispenser; tipo: etílico; aspecto: gel; concentração: 70%; embalagem de 800ml.(ANVISA)	15,04	1504,00
4	200	Unid.	ALCOOL ETÍLICO 70 INPM - Álcool etílico hidratado 70 INPM ou 77°GL; Aplicação: desinfecção de superfícies fixas; líquido e incolor; contendo 1 litro. (ANVISA)	11,25	2250,00
				TOTAL GERAL:	146.887,10

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1 - O prazo para assinatura do Contrato é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação para esse fim.

4.2 - O prazo de duração do Contrato terá início no dia subsequente à sua assinatura e terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser aditado dentro do permissivo legal.

4.3 - A Prefeitura Municipal de Muqui indicará servidor responsável pela fiscalização do Contrato, solicitação de entrega e pelo recebimento do objeto licitado, bem como os demais aspectos vinculados à presente contratação, ao que indica o servidor, Sr. Ozias de Souza da Silva.

4.4 - Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Rua Cel Mateus Paiva – (no Parque de Exposições) bairro Santo Agostinho - Muqui /ES, em dias e horários previamente estabelecidos, conforme Termo de Referência, após a emissão da Autorização de Fornecimento – AF pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal.

4.5 - As requisições ocorrerão conforme a necessidade, podendo ser realizadas de forma única ou fracionada, até o limite da presente adesão, de acordo com Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

4.6 - A Contratante poderá solicitar à contratada a substituição do produto em que forem verificados irregularidades relativas à sua qualidade, ou a complementação em caso de irregularidade relativa às quantidades. Nestes casos, o prazo para complementação e/ou substituição será de, no máximo 10 (dez) dias, determinado pela Unidade responsável pelo seu recebimento.

4.7 - A eventual reprovação dos produtos, em qualquer fase de entrega, não implicará em alteração dos demais prazos contratuais, nem eximirá a Contratada da aplicação das multas contratuais a que está sujeita.

4.8 - Os prazos de entrega admitem prorrogação, a critério do setor requisitante, devendo ser justificado por escrito e previamente autorizado pelo responsável, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

- a) Alteração das especificações pela Administração Municipal;
- b) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de cumprimento do Edital e execução do Contrato;
- c) Aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos pela Lei



14.133/2021;

d) Impedimento de cumprimento do Edital e execução do Contrato por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração Municipal em documentos contemporâneos a sua ocorrência;

e) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração Municipal, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

4.9 - Constatada a interrupção do fornecimento, por motivo de força maior, o prazo estipulado no item 4.2 deverá ser prorrogado pelo período razoavelmente necessário à sua retomada.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 - Emitir a Nota de Empenho.

5.2 - Receber o material, disponibilizando local, data e horário.

5.3 - Fornecer à Contratada, junto com cópia da Nota de Empenho, todos os elementos que possam ser indispensáveis ao fornecimento do produto.

5.4 - Atestar a entrega dos bens, no que tange a sua qualidade e quantidade, observando as condições estabelecidas neste contrato.

5.5 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

5.6 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do fiscal técnico do contrato do presente processo.

5.7 - Efetuar o pagamento no prazo previsto, após o recebimento do documento fiscal, mediante o atesto da nota fiscal pela Secretária Municipal de Assistência Social, e CND's vigentes.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia/validade.

6.2 - Os produtos serão recebidos e conferidos pelo servidor responsável conforme descrito no Termo de Referência.

6.3 - A CONTRATADA deverá entregar no prazo determinado, no Termo de Referência, os produtos solicitados através da Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras.

6.4 - Entregar os produtos com prazo de validade não inferior a 90% (noventa por cento) da validade constante da embalagem na data de entrega.

6.5 - Responsabilizar-se em caso de acidente que ocorram durante a entrega dos produtos bem como quaisquer despesas que decorram inclusive com transporte e frete.

6.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

6.7 - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o produto com avarias ou defeitos.

6.8 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente pregão.

6.9 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



6.10 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

6.11 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

6.12 - Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1 - O acompanhamento e fiscalização para o fiel cumprimento e execução deste contrato, é de alçada do(a) Secretário(a) Municipal gestor(a) da pasta, o qual nomeará o servidor Ozias de Souza da Silva, obedecidos os ditames do Decreto Municipal nº 28/2014. Caberá a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste contrato, bem como comunicar as autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

7.2 - Fica reservada à fiscalização a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos neste contrato, nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto deste contrato, garantindo, entretanto, o contraditório e a ampla defesa.

7.3 - A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral exclusiva da Contratada, no que concerne à execução do Contrato e as implicações próximas ou remotas, perante o Contratante ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do contrato não implica em co-responsabilidade do Município.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO

8.1 - A Prefeitura Municipal de Muqui - ES, efetuará o pagamento à Contratada em até 30 (trinta) dias corridos da apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8.2 - A Nota Fiscal deverá ser apresentada após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo pelo setor requisitante.

8.3 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

8.4 - A Prefeitura Municipal de Muqui poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da contratada.

8.5 - O pagamento somente será efetuado mediante:

a) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual (do domicílio ou sede da contratada) e Municipal (onde for sediada a empresa e a do Município de Muqui, quando a sede não for deste Município), através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, através da



apresentação do CND - Certidão Negativa de Débito.

8.6 - O pagamento será efetivado mediante depósito em qualquer agência bancária da rede bancária indicada pela Contratada.

8.7 - O CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes. Não serão efetuados créditos em contas:

- a) de empresas associadas;
- b) de matriz para filial;
- c) de filial para matriz;
- d) de sócio;
- e) de representante;
- f) de procurador, sob qualquer condição.

8.8 - É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

8.9 - Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

8.10 - A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no CONTRATO para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

8.11 - Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde: EM = Encargos moratórios; / N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; / VP = Valor da parcela a ser paga; / I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) / 365$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CLÁUSULA NONA –REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - À Empresa que deixar de cumprir as obrigações estabelecidas por este Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;

c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;

d) Suspensão para contratar com a Administração;

e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

10.2- Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a Contratada será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

10.3 - A Contratada, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

10.4 - As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto no item 9.3.

10.5 - As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras "b" a "e" do item 9.1.

10.6 - As multas previstas nas letras "b" e "c" poderão ser aplicadas em conjunto e acumuladas com uma das penalidades previstas nas letras "d" e "e" todas do item 9.1.

10.7 - A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

10.8 - A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do serviço, para entender rescindido o Contrato.

10.9- Se o descumprimento do Contrato gerar conseqüências graves para a Administração, poderá esta, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na letra "d" ou "e" do item 9.1.

10.10 - Se os danos puderem atingir a Administração Pública Municipal como um todo, será aplicada a pena de Declaração de Inidoneidade.

10.11 - A dosagem da pena e a dimensão do dano, serão identificadas pela Prefeitura Municipal de Muqui.

10.12 - Quando declarada a Inidoneidade Contratada, a Prefeitura Municipal de Muqui submeterá sua decisão ao Procurador Geral do Município, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

10.13 - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.



10.14 - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021, infringirem a mesma, segundo os artigos 156 e 157 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O contrato poderá ser alterado, de acordo com o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

A extinção do contrato poderá ser determinada conforme casos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/2021, dentre eles:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Muqui- ES.

Muqui - ES, 15 de maio de 2026.

Sérgio Luiz Anequim
Prefeito Municipal

Distri Thech Comércio e Serviços Ltda
Contratada